



RESOLUÇÃO Nº. 025/2018-PBC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Secretaria, e no site do PBC: www.pbc.uem.br, dia 11/04/2018.
Érica Kamatsuka Nagasava,
Secretária

Aprova o Regulamento das Eleições do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, área de concentração em Biologia Celular e Molecular.

Considerando o disposto no Artigo 66 do Estatuto da UEM;
considerando o disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento da UEM;
considerando a Resolução nº 012/2017 CEP;
considerando a Resolução nº 063/2017 CI/CCB;
considerando a deliberação em reunião do Conselho Acadêmico, realizada em 10/04/2018.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APROVOU, E EU, COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Eleições do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, área de concentração em Biologia Celular e Molecular, conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 10 de abril de 2018.

Profa. Dra. Maria Aparecida Fernandez,
Coordenadora do PBC

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 17/04/2018. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Art. 1º. A organização das eleições dos membros do Conselho Acadêmico está a cargo de uma Comissão Eleitoral formada por três membros, sendo dois docentes e um aluno, designados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Eleitoral é exercida pelo membro mais antigo na docência da UEM.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral homologa as chapas e os candidatos, providencia a lista de votantes, define a data, o local e o horário da votação, define o tipo de cédula e procede também à apuração dos votos.

Art. 3º. A inscrição dos candidatos deve ser feita via Protocolo Geral da UEM, obedecendo-se o Art. 4º da Resolução nº 012/2017-CEP e Art. 5º da Resolução nº 063/2017-CI/CCB, e observando-se o seguinte:

I - a inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto;

II - a inscrição dos candidatos à representação docente deve ser individual.

III - a inscrição dos candidatos à representação discente (Mestrado e Doutorado) deve ser por chapa, formada por titular e suplente.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 4º. O voto é secreto, devendo a Comissão Eleitoral providenciar três urnas, uma para a coordenação, uma para a representação docente e outra para a representação discente.

§ 1º Cada docente do Programa, o representante discente do Curso de Mestrado e o representante discente do Curso de Doutorado votam em uma única chapa para a coordenação.

§ 2º Cada docente permanente do Programa vota em até quatro candidatos à representação docente.

§ 3º Cada discente regularmente matriculado vota em uma única chapa de sua categoria.

Art. 5º. A apuração é pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação, no mesmo local designado para a votação, sendo vedada interrupção.



Art. 6º. Para calcular os resultados da eleição as seguintes fórmulas são aplicadas:

- I - para coordenação o resultado é igual a Nv/nt .
- II - para representação docente o resultado é igual a Ndp/ndp ; e
- III - para representação discente, em cada categoria, o resultado é igual Nrd/nrd ou Nrm/nrm .

Parágrafo único. O significado dos símbolos nas fórmulas dos Incisos I, II e III é:

- Nv = número de votos válidos em cada chapa;
- nt = número total de docentes e de representantes discentes do Programa (Mestrado e Doutorado);
- Ndp = número de votos válidos dos docentes permanentes em cada candidato;
- ndp = número total de docentes permanentes do Programa;
- Nrd =número de votos válidos dos alunos de doutorado em cada chapa;
- nrd =número total de alunos de doutorado;
- Nrm =número de votos válidos dos alunos de mestrado em cada chapa;
- nrm =número total de alunos de mestrado;

Art. 7º. Para a coordenação e representação discente são consideradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número de pontos, de acordo com as fórmulas do Art. 6º.

Art. 8º. Para representação docente são considerados eleitos os quatro candidatos que obtiverem as maiores pontuações, de acordo com as fórmulas do Art. 6º.

Art. 9º. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos são classificadas pela ordem:

§ 1º Para coordenador ou representante docente:

- I - o candidato mais antigo na docência do programa;
- II - o candidato mais idoso.

§ 2º Para representante discente:

- I – o candidato mais idoso em cada categoria.



Universidade Estadual de Maringá

Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas



\...Res. 025/2018-PBC

fls. 4

Art. 10º. Os resultados finais serão registrados em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 1º Após a apuração dos votos, as urnas devem ser lacradas e guardadas para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 11º. Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral podem ser interpostos na secretaria do programa, durante o dia imediatamente posterior ao da apuração, no prazo de 1 dia útil, devendo o Conselho Acadêmico do Programa emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 12º. O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PBC.